



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.700/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 001/2017, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a contratação de empresa para realizar serviços de limpeza urbana naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 4.195.722,84, por um período de um ano, tendo sido licitante vencedora a empresa serviço – serviços e construções Ltda.

Após análise da documentação pertinente, constatação de falhas e notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Auditoria entendeu remanescer as seguintes falhas;

- Ausência de clareza acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços do contrato;
- Exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 163/19 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, ressaltando que, a maioria das irregularidades apontadas foram sanadas com a apresentação de defesa e da documentação, com o extrato do contrato, apresentação da documentação de todos os licitantes, publicações com os resultados, etc. Não obstante, o edital da licitação e o contrato não apresenta critério claros sobre as possibilidades de reajuste e realinhamento de preços, deixando em aberto importante questão contratual, mas que pode (e deve) ser analisado durante o cumprimento do contrato, merecendo, destarte, recomendações ao gestor no sentido que, nas próximas contratações, atente contratos mais completos considerando as hipóteses em que podem ocorrer os realinhamentos de preços, buscando sempre o interesse público e vantagens para a Administração.

Assim, opinou o Parquet pela:

1. **Regularidade** do procedimento licitatório ora examinado.
2. **Recomendação** à atual gestão do para que esta atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, buscando sempre o interesse público e vantagens para a Administração.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) RECOMENDEM para que o gestor responsável observe atentamente as normas estipuladas pela lei 8666/93 (Lei de Licitações);
- III) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11700/18

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Gestor Responsável: Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Concorrência nº 001/2017 – Julga-se regular o procedimento. Recomendações. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0735/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11700/18, referente ao procedimento licitatório nº 001/2017, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a contratação de empresa para realizar serviços de limpeza urbana naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **RECOMENDAR** para que o gestor responsável observe atentamente as normas estipuladas pela lei 8666/93 (Lei de Licitações);
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de maio de 2019.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 09:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2019 às 22:59



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO